



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0033D/2025

Aos 12 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Centro - Esperança - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 2.400, de 18 de Dezembro de 2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00033/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0048/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE ESPERANÇA E GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

VENCEDOR: DROGAFONTE LTDA						
CNPJ: 08.778.201/0001-26						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
46	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % AMPOLA COM 10ML	SAMTEC (SP)	Ampola	200	0,42	84,00
51	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLA COM 10 ML	CRISTALIA-SP (SP)	Ampola	20	77,00	1.540,00
61	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG/5ML -SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FARMACE-CE (CE)	Frasco	60	1,84	110,40
71	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL- GOTAS 10ML UNIDADE	FARMACE-CE (CE)	Frasco	200	1,19	238,00
81	ESCOPOLAMINA, BULTIPROMETO + DIPIRONA 6,7 + 333, 4 MG / ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 20 ML FRASCO	BELFAR (MG)	Frasco	500	5,89	2.945,00
82	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML -AMPOLA 1ML UNIDADE	FARMACE-CE (CE)	Ampola	300	1,16	348,00
87	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10ML	CRISTALIA-SP (SP)	Ampola	100	11,54	1.154,00
88	FENITOINA SODICA 50MG/ML AMPOLA COM 5 ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampola	150	2,70	405,00
90	FENTANILA CITRATO 0,05MG/ML AMPOLA COM 10ML Unidade	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampola	100	3,80	380,00
91	FLUMAZENIL 0,5MG/ML AMPOLA COM 5ML	HIPOLABOR-MG (MG)	Ampola	100	5,58	558,00
92	FOSFATO MONOBÁSICO 160MG+FOSFATO	AIRELA (SC)	Unidade	200	6,87	1.374,00

	DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG						
93	FUROSEMIDA 10 MG/ML AMPOLA COM 2ML UNIDADE	HYPOFARMA–MG (MG)	Ampola	1200	0,63	756,00	
95	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/2ML AMPOLA COM 2 ML UNIDADE	SANTISA–SP (SP)	Ampola	100	1,10	110,00	
98	HALOPERIDOL 5MG /ML AMPOLA COM 1ML	UNIAO QUIMICA (DF)	Ampola	50	2,13	106,50	
106	IBUPROFENO 50 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 30ML UNIDADE	GEOLAB–GO (GO)	Frasco	100	2,72	272,00	
113	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL ENVELOPE BOLSA COM 100ML UNIDADE	HALEX ISTAR (GO)	Unidade	420	8,85	3.717,00	
115	LIDOCAÍNA SPRAY 100 MG/ML UNIDADE	HIPOLABOR–MG (MG)	Unidade	5	46,98	234,90	
118	LORATADINA 1 MG/ML – XAROPE FRASCO COM 100 ML UNIDADE	CIMED (MG)	Frasco	50	3,04	152,00	
128	METRONIDAZOL 100MG/G – GELEIA VAGINAL BISNAGA COM 50 G + APLICADOR	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	Bisnaga	50	6,00	300,00	
131	MORFINA SULFATO 0,1 MG/ML – AMPOLA INJETÁVEL 0,1 MG/ML E 0,2 MG/ML	CRISTALIA–SP (SP)	Ampola	100	3,10	310,00	
133	MORFINA SULFATO 10MG/ML AMPOLA Unidade	HIPOLABOR–MG (MG)	Ampola	400	2,37	948,00	
134	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA ZÍNCICA 5 MG/G+250 UI/G – BISNAGA COM 10 GRAMAS Unidade	PRATI DONADUZZI–PR (PR)	Unidade	500	2,35	1.175,00	
141	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG/ML –AMPOLA UNIDADE	HIPOLABOR–MG (MG)	Ampola	200	1,71	342,00	
146	ONDASENTRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2ML Unidade	HIPOLABOR–MG (MG)	Ampola	12000	0,99	11.880,00	
148	PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL–GOTAS FRASCO COM 10ML	FARMACE–CE (CE)	Frasco	300	1,15	345,00	
157	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML – AMPOLA 2ML UNIDADE	HIPOLABOR–MG (MG)	Ampola	3000	2,99	8.970,00	
161	SEVOFLURANO 100ML SOLUÇÃO INALATORIA 100ML	CRISTALIA–SP (SP)	Unidade	2	215,90	431,80	
162	SIMETICONA 75 MG/ML – EMULSÃO ORAL–GOTAS FRASCO COM 10ML FRASCO	HIPOLABOR–MG (MG)	Frasco	800	1,39	1.112,00	
167	SORO FISIOLÓGICO 9%–SISTEMA FECHADO –500ML UNIDADE	FARMACE–CE (CE)	Unidade	21000	4,99	104.790,00	
170	SORO GLICOSADO 5% FRASCO 500ML UNIDADE	FARMACE–CE (CE)	Unidade	1200	5,67	6.804,00	
180	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML – AMPOLA COM 1ML	HIPOLABOR–MG (MG)	Ampola	400	1,34	536,00	
184	VITAMINA –A +VIT –D +OXIDO DE ZINCO POMADA P/ ASSADURAS 30 G	CIMED (MG)	Unidade	30	5,45	163,50	
						<b>TOTAL</b>	152.592,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00033/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00033/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DROGAFONTE LTDA.

08.778.201/0001-26

Valor: R\$ 152.592,10

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança.

